



LEI MUNICIPAL Nº 532/2023.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – PMPI (2022-2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela primeira infância – PMPI de Abaiara -Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa o atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela primeira infância, referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Criança com saúde;

II - Educação infantil;

III - A Família e a comunidade da criança;

IV -Assistência social às crianças e suas famílias;

V - Atenção à criança em situação de vulnerabilidade;

VI - Do direito de brincar de todas as crianças;

VII -A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;

VIII -Atendendo a diversidade: crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;

IX - Enfrentando a violência contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças da pressão consumista;





XII -Controlando a exposição precoce dos meios de comunicação;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 3º - As ações do PMPI – Abaiara/CE ficam incorporados ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselho Tutelar e a sociedade Civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente face as despesas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 17 de maio de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





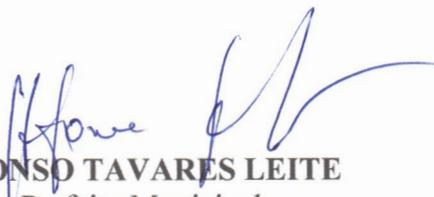
PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 532/2023, de 17 de maio de 2023, que **“EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – PMPI (2022-2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 17 de maio de 2023.



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 531/2023, de 17 de maio de 2023, que **“EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – PMPI (2022-2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 17 de maio de 2023.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 2.500,00
Membro da Comissão de Contratação	R\$ 1.800,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.500,00

§ 1º - O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de férias, licenças e outros afastamentos;

§ 2º - A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;

§ 3º - Em se tratando de cargo em comissão nomeado para o exercício da função de agente de contratação a remuneração será o correspondente a gratificação;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de decreto, a atualizar o valor das gratificações até o limite do maior índice inflacionário oficial do ano anterior.

Art. 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 7º - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º - As regulamentações inerentes a cargo ou função criados por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 9º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente;

Art. 11 - Está lei entra em vigor em sua data de publicação, revogada a Lei Municipal nº 394, de 11 de maio de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 17 de maio de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:3F4630D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 532/2023

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – PMPI (2022-2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela primeira infância – PMPI de Abaiara -Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa o atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela primeira infância, referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira

Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Criança com saúde;

II - Educação infantil;

III - A Família e a comunidade da criança;

IV - Assistência social às crianças e suas famílias;

V - Atenção à criança em situação de vulnerabilidade;

VI - Do direito de brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;

VIII -Atendendo a diversidade: crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;

IX - Enfrentando a violência contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças da pressão consumista;

XII -Controlando a exposição precoce dos meios de comunicação;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 3º - As ações do PMPI – Abaiara/CE ficam incorporados ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselho Tutelar e a sociedade Civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente face as despesas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 17 de maio de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:AC0EE253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E
PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.31.1

Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.03.31.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO do recurso interposto contra a fase de habilitação por parte da empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, ficando mantido o julgamento inicial proferido pela Comissão de Licitação. Sendo assim a CPL torna público, que estará dando prosseguimento a referida Tomada de Preços, neste dia 22 de maio de 2023, às 14:00 (quatorze) horas, onde será aberto o envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo E-mail liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 17 de maio de 2023.

MAGLONIO SAMPAIO ARARUNA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:E2532DDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA